



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
o Presente Nº 4647  
de 30/08/19 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 123/2019

Processo LC n.º 214 – Homologado em 16/08/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material elétrico para manutenção do Sistema de Iluminação Pública, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2410, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.388.532/0001-97, neste ato representado pela sua sócia Sra. Margarete Fritzen Biasibetti, portador da Célula de Identidade nº 6.085.211-1 o do CPF nº 004.318.629-74, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de material elétrico para manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	20	Soquetes E 27 de porcelana	5,00	100,00
2	Un	20	soquete de porcelana e40	10,00	200,00
3	Un	40	CONECTOR PERFURANTE 25 A 120MM	15,45	618,00
4	Un	40	Lampada vapor mercurio 127W E-27.	23,25	930,00
5	Un	80	Lampada vapor metalica 150W E-40 BR.	44,00	3.520,00
6	Un	30	Lâmpada Vapor Metálico 250W E-40	45,80	1.374,00
8	Un	40	Lâmpada vapor de sódio E-27 OVOIDE 70W	27,10	1.084,00
9	Un	20	Lampada vapor metalica 400W E-40, COR VERDE.	79,00	1.580,00
10	Un	8	Lampada vapor metalica 400W E-40, COR ROSA.	62,34	498,72



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11	Un	8	Lampada vapor metalica 400W E-40, COR AZUL.	79,00	632,00
12	Un	30	Reator vapor de sódio c/ base 70 w	80,00	2.400,00
13	Un	20	Reator v. sódio 250W c/ base	90,00	1.800,00
14	Un	20	Reator v. sódio 400W c/ base	113,00	2.260,00
15	Un	100	Reator v. metálico 150W interno	67,00	6.700,00
16	Un	40	Reator v. metálico 400W int. AFP	98,55	3.942,00
17	Un	150	Rele fotoelétrico 110/220V RM 74/N	43,00	6.450,00
18	Pç	10	Base para fotocélula	18,00	180,00
19	Un	20	Fita isolante 18mm x 10m	3,50	70,00
20	Un	8	CONTATOR 45 AMPERES	297,00	2.376,00
21	Un	8	Contator 9 á 12 Amperes	130,00	1.040,00
22	Pç	5	Disjuntor trifásico 50A	59,00	295,00
23	Un	5	Disjuntor Trifásico 20 Amperes	53,00	265,00
24	Pç	5	Disjuntor bifásico 50A	50,00	250,00
25	Pç	5	Disjuntor bifásico 20A	40,00	200,00
26	RI	100	Fio Flexível 4mm/ Rolo com 100mts.	2,47	247,00
27	Mt	50	Fio flexível 10 mm AM.	5,30	265,00
28	Mt	50	Fio flexível 10 mm, cor branca.	5,30	265,00
29	Mt	50	Fio flexível 10 mm AZ.	5,30	265,00
30	Mt	50	Fio Flexível 10mm – Cor Verde .	5,30	265,00
31	Mt	50	Eletroduto Corrugado 1 1/4 - Com Guia	2,50	125,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 123/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 40.196,72 (quarenta mil cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). O pagamento será efetuado em até 30

*Marcos*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento desta Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002033 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**3.3.90.30.26.00 – 2700 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507**

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer o material no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais ofertados deverão ser de primeira qualidade e, deverão cumprir com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, serem de boa qualidade e atenderem as finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Ficarão a cargo da empresa contratada todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

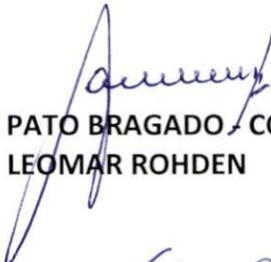
- Os materiais deverão ser entregues conforme a quantidade solicitada e, em local indicado pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- Todos os materiais entregues serão recebidos e conferidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergências entre especificações entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicadas a contratada sanções previstas na legislação vigente.
- A empresa vencedora do processo ficara responsável, apenas e exclusivamente, pelo fornecimento dos materiais, já que há processo vigente para mão de obra/serviço de manutenção da Iluminação Publica.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 16 de Agosto de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA – CONTRATADO  
MARGARETE FRITZEN BIASIBETTI